

PORTARIA n.º 31/2023

EMENTA: Designa a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, os servidores abaixo relacionados:

JÉSSICA ALINE DA SILVA – Presidente
GUSTAVO TORRES MARQUES - Membro
JOHAN SOLANO DA SILVA – Membro
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA - Membro
MARIA DAS GRAÇAS BARROS FREIRE – Membro
MARIA LUCIA RODRIGUES – Membro
SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES – Membro
MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Salgueiro-PE, em 19 de janeiro de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA
DE SA:22051805415

Assinado de forma digital por
MARCONES LIBORIO DE
SA:22051805415
Dados: 2023.02.01 12:23:37 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2023, faço a autuação e registro do presente **PROCESSO LICITATÓRIO**, que vai registrado com o nº **086/2022**, **inexigibilidade Nº 034/2022**, tendo como objeto a Contratação de atração musical (Israel e Rodolfo) para apresentação no São João 2023 do município.



JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL

Equipe de Apoio



Juscelino Pereira da Silva



Gustavo Torres Marques



Maria das Graças Barros

PL 086

Prot. 3437

Item 34



Salgueiro
Terra de amor
e trabalho.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

000003

P.A. (PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO)

Ao Sr. Prefeito	P.A Nº 039/2023	Recursos	<input type="checkbox"/> Próprios <input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Outros
Solicito autorização de despesa financeira, bem como proceder à devida liberação para realização de Processo na Modalidade de:			<input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preço <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Pregão Presencial <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
OBJETIVO:		Contratação de atração musical (Israel & Rodolfo) para o São João 2023 do município.	
CUSTO ESTIMADO		R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	
ORIGEM DO RECURSO		Próprio	
PRAZO DE EXECUÇÃO		Imediato	
FORMA DE PAGAMENTO		À vista	
PRIMEIRO DESEMBOLSO		Ao final dos serviços e entrega,	
ORGÃO SOLICITANTE		Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
DEPARTAMENTO		Diretoria de Turismo	
GESTOR DO CONTRATO <small>Assinado de forma digital por MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483</small> Mara Evellyn Cândido de Vaconcelos Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		Salgueiro,/...../2023	
Parecer da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente <small>Assinado de forma digital por ERIVALDO PEDRO PEREIRA:69466122487</small> Erivaldo Pedro Pereira Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente Data ____ / ____ / 20		ORGÃO: 11 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 PROJETO/ATIVIDADE: 4480 DESPESA ELEMENTO:33.90.39.00	
Parecer Sec. Finanças <small>Assinado de forma digital por JOAO GOMES DOS SANTOS:09381287449</small> João Gomes dos Santos Secretaria de Finanças Data ____ / ____ / 20		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	AUTORIZAÇÃO RECEBIVO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Presidente: Data ____ / ____ / 20
Autorizo a abertura de Processo Salgueiro, ____ / ____ / 20		Edilton Alves de Carvalho Nunes Prefeito em exercício	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. -DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão à contratação dos serviços de shows artísticos da dupla **(ISRAEL & RODOLFO)** e das bandas e cantores de nome nacionais e regionais, a ser realizada de 21 e 24 de junho do corrente ano de 2023, no PÁTIO DE EVENTOS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA – ESTAÇÃO DO FORRÓ, no Município de Salgueiro, na realização do SÃO JOÃO 2023, com início a partir das 20:00 (vinte horas);

1.2 - Os shows contratados, irão compor as festividades alusivas ao SÃO JOÃO 2023 no Município de Salgueiro, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelos cantores/bandas em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas e suas bandas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas e cantores de renome nacionais e regionais, **“ISRAEL & RODOLFO”**, a ser realizada no dia 22 de junho do corrente ano de 2023, no Município de Salgueiro na ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do SÃO JOÃO 2023 Do Município de Salgueiro. Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorroga a validade da Lei de Licitações. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

2.2 - Tendo em vista a realização do SÃO JOÃO 2023 no município de Salgueiro a ser realizada de 21 a 24 de junho do corrente ano de 2023, no Pátio da Antiga Estação Ferroviária no Município de Salgueiro, com início a partir das 20:00 (vinte horas).

2.3 – O SÃO JOÃO 2023, é o maior evento e faz parte do calendário turístico do município, procurando oferecer à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade em que possam melhorar a renda através da comercialização de produtos e serviços. Portanto, faz-se necessário à contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

2.4 - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que o evento em questão é esperada com bastante ansiedade por uma grande parcela de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer.



2.5 - Solicito ainda a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que: Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, o que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.8 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ÍTEM	DATA	ATRAÇÃO	HORA	EMPRESA / CNPJ	VALOR TOTAL
01	22/06/2023	ISRAEL & RODOLFO	23:59Hs	ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ - 19.179.536/0001-44 AV DEPUTADO JAMEL CECILIO – 2690 QUADRA B 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF BAIRRO – JD GOIÁS GOIANIA – GO CEP – 74.810-100 EMAIL – daniela@noixmusic.com.br	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 300.000,00

3.1 - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

4.0 - LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua José Belarmino Ângelo, Nº 600, Pátio da Antiga Estação Ferroviária, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro - PE CNPJ/MF nº 11.361.243/00014-71 Telefones: (87) 3877 – 7070 / 3871 – 7076 / 3871 - 7027 e-mail: des.economico@salgueiro.pe.gov.br website: www.salgueiro.pe.gov.br.



4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento PÁTIO DE EVENTOS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA – ESTAÇÃO DO FORRÓ, no Município de Salgueiro - PE
- b) Data dos Shows: 21 à 24 de JUNHO de 2023.
- c) Início a partir das 20:00 (vinte horas)
- d) Duração de cada shows no mínimo: 01:30hs (Uma hora e trinta minutos) duração.

5.0 - RAZÕES DA ESCOLHA

5.1 - Por se tratar de contratação direta com artista e/ou por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados: Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os cantores e as bandas musicais de renome regionais, "ISRAEL & RODOLFO", aqui representada pela empresa, ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ - 19.179.536/0001-44, AV DEPUTADO JAMEL CECILIO – 2690, QUADRA B 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF, BAIRRO – JD GOIÁS, GOIANIA – GO, CEP – 74.810-100, EMAIL – daniela@noixmusic.com.br, cantor já conhecido em toda região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

O preço praticado pelo o artista exclusivo acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

I - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

V) – A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI) - O valor proposto global é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para o show do cantor e/ou banda acima citada;



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

000008
Prefeitura Municipal de Salgueiro
000074
Comissão Permanente de Licitação

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista se apresenta com exclusividade para shows, sem apresentar empresas exclusiva, conforme acima citada, para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6.0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

6.1 O valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musicais de nomes nacionais e regionais, dentre eles a dupla: "ISRAEL & RODOLFO", a ser realizada nos dias 22 de JUNHO do corrente ano de 2023, na Sede do Município de Salgueiro, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do SÃO JOÃO 2023, no Município de Salgueiro, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

6.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

6.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

6.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

6.5 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93. **6.6** - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Prefeitura Municipal de Salgueiro
E.S. 08
Comissão Permanente de Licitação

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

ORGÃO: 11
UNIDADE ORÇAMENTARIA. 04
PROJETO/ATIVIDADE: 4480
DESPESA
ELEMENTO:33.90.39.00

7.2 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

8.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OU PESSOA FISICA CONTRATADA.

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato: VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.),



e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes:

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

IX - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;

X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.



11. Da gestão do contrato

- A gestão do contrato gerado a partir desse processo caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Prefeitura Municipal de Salgueiro, sendo que neste termo a designação como Comissão Organizadora.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após o efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

12.2- A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

12.3 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

12.4 - A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Secretaria ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

13.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Prefeitura Municipal de Salgueiro

FLS. 11
Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

14.2 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

14.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizer necessários, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, deste Município.

Salgueiro, 27 de Abril de 2023

MARA EVELLYN

CANDIDO DE

VASCONCELOS:09725051

483

Assinado de forma digital por

MARA EVELLYN CANDIDO DE

VASCONCELOS:09725051483

Dados: 2023.05.01 19:57:32

-03'00'

Mara Evellyn Cândido Vasconcelos

Secretária de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 112
Comissão Permanente de Licitação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ÍTEM	DATA	ATRAÇÃO	HORA	EMPRESA / CNPJ	VALOR TOTAL
01	22/06/2023	ISRAEL & RODOLFO	23:59 Hs	ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ - 19.179.536/0001-44 AV DEPUTADO JAMEL CECILIO – 2690 QUADRA B 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF BAIRRO – JD GOIÁS GOIANIA – GO CEP – 74.810-100 EMAIL – daniela@noixmusic.com.br	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 300.000,00

Atenciosamente,

MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
Assinado de forma digital por MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
Dados: 2023.05.01 19:58:48 -03'00'

Mara Evellyn Cândido de Vasconcelos
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

O Pátio de Eventos da Antiga Estação Ferroviária, têm sido palco de grandes eventos, destacando-se entre eles, o São João, considerado o maior evento da região do sertão central. O evento além de trazer alegria durante o período junino, tem como objetivo movimentar a economia local, assim como divulgar o potencial turístico do município. Dentre as atrações escolhidas para se apresentar durante o São João 2023, se destaca a dupla ISRAEL & RODOLFO, que vêm fazendo grande sucesso no cenário musical brasileiro com seu estilo sertanejo universitário. Considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, dentro de sua realidade e do gosto popular e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/específicas do trabalho/show, o valor do cachê, é condizente com o praticado atualmente no mercado se compararmos com outros cantores da mesma qualidade e estilo musical, justificando assim a contratação que é bastante conhecido e aplaudida em todo o território brasileiro, possuindo assim experiência para a condução de shows para grandes plateias,

MARA EVELLYN CANDIDO Assinado de forma digital por
DE MARA EVELLYN CANDIDO DE
VASCONELOS:09725051 VASCONELOS:09725051483
483 Dados: 2023.05.01 20:03:11
-03'00'
Mara Evellyn Cândido de Vasconcelos

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia solicitou a Contratação de atração musical (Israel e Rodolfo) para apresentação no São João 2023 do município.

Considerando JUSTIFICATIVA dos autos do processo.

Fica dispensado o presente objeto de acordo com o **ART. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

Salgueiro, 08 de maio de 2023



JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL

Membros



Juscelino Pereira da Silva



Gustavo Torres Marques



Maria das Graças Barros



**CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 02/04/1973, inscrito no CPF sob o nº. 548.313.421-49, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2113320, expedida pela SSP/GO, filho de Evando Vasconcelos e Amalia Barbosa de Sousa, residente e domiciliado a Rua T-44, Qd.24, Lt.03/05, Apto 1303, Condomínio Residencial Barra Vento, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150;

JULIANO CARRILHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.012.601, expedida pela SSP-GO, e CPF. n.º 866.068.401-04, nascido aos 30/05/1979, filho de Honório de Souza Filho e Suelaine Carrilho de Souza, residente e domiciliado à Rua 9, Nº 161, Apto 101, Residencial Village Hill, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-010.

LUCIANO JACOB DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º M-6925830, expedida pela SSP-MG, e CPF. n.º 932.305.166-72, nascido aos 18/10/1976, filho de Jose Jacob Neto e Iraci Andre de Araujo, residente e domiciliado à Rua T-44, Qd.25, Lt.24/26, Apto. 1302, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.210-150.

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 24/08/1988, inscrito no CPF sob o nº. 022.638.501-98, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5201511, expedida pela SPTC/GO, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Rua T-44, Qd.24, Lt. 05, Apto 1303, Condomínio Residencial Barra Vento, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150.

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5201449, expedida pela SSP-GO, e CPF. n.º 024.801.721-71, nascido aos 23/12/1988, filho de Antonio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado à Rua T-44, Nº 287, Apto. 1903, Edifício Solar Nobres, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150.



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Constituição de Sociedade Ltda., que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. O presente instrumento terá como objeto, a constituição de uma sociedade limitada, que girará sob a denominação social de **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

OBJETIVO

Cláusula 2ª. O objetivo empresarial será:

- ✓ Atividades de gravação de som e de edição de música;
- ✓ Atividades de sonorização e de iluminação;
- ✓ Produção Musical;
- ✓ Compra e Venda de Shows;
- ✓ Comércio atacadista e varejista de filmes, CDS, DVDS, fitas, discos, brindes e material de divulgação.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Cláusula 3ª. O estabelecimento comercial matriz funcionará na Avenida T-2, Qd. 7, Lt. 05, Sala 02, Setor Sol Nascente, Goiânia-GO, CEP: 74.410-200.

Cláusula 4ª. Faculta aos sócios a abertura e ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social subscrito e integralizado neste ato, da empresa constituída no presente contrato, totaliza um valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em moeda corrente do país. O referido valor se encontra dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

Cláusula 6ª. As cotas estão distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº COTAS	%	VALOR R\$
ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS	20.000	20	20.000,00
JULIANO CARRILHO DE SOUZA	10.000	10	10.000,00
LUCIANO JACOB DE ARAUJO	20.000	20	20.000,00
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	25.000	25	25.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	25.000	25	25.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

DURAÇÃO

Cláusula 7ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 21 de Outubro de 2013.



REPASSE DAS COTAS

Cláusula 8ª. Havendo interesse de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Cláusula 9ª. A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

RESPONSABILIDADE

Cláusula 10ª. Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª. A administração da sociedade será exercida de forma isolada ou em conjunto por todos os sócios, por tempo indeterminado. Podendo praticar todos os atos referente à gestão de todas as operações sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos ao objetivo social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12ª. Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente instrumento, os sócios administradores poderão praticar e atuar de forma isolada, ou em conjunto todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terá o dever de representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 13ª. Os sócios administradores assinarão de forma isolada ou em conjunto, todos os atos ligados à administração da sociedade como assinaturas de cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para a utilização da razão social desta sociedade para prestação de avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros atos que venham a gravar de ônus a sociedade, bem como para vendas de bens pertencentes ao ativo permanente da empresa, que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade, deverão ter sempre a assinatura em conjunto dos demais sócios.



Parágrafo Único. É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças, caução de favor e similares.

Cláusula 14ª. Os atos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

RETIRADAS

Cláusula 15ª. Os sócios administradores no exercício da administração da sociedade têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado entre as partes sem a necessidade alteração contratual.

Cláusula 16ª. Verificando lucros no fechamento do exercício, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-labore, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguel, frete, etc.), o numerário obtido será distribuído entre as partes em comum acordo.

BALANÇO E BALANCETES

Cláusula 17ª. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Cláusula 18ª. Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

Cláusula 19ª. Os balancetes serão elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

PREJUÍZOS

Cláusula 20ª. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em Lei.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 21ª. Os sócios acordam que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Cláusula 22ª. As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.



Cláusula 23ª. As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 24ª. Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Cláusula 25ª. Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem, neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula 26ª. Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula 27ª: Nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, os sócios administradores qualificados no preâmbulo do presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades de administração. Declaram ainda, sob as penas da lei, não estar impedidos por norma constitucional ou lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª. O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Cláusula 29ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 30ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Cláusula 31ª. Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido

SOMA

pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula 32ª. A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

DO FORO

Cláusula 33ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 21 de Outubro de 2013.



ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS



JULIANO CARRILHO DE SOUZA



LUCIANO JACOB DE ARAUJO


Rodolfo Mattaus da S. Rios

RODOLFFO MATTAUS DA SILVA RIOS


Israel Antonio Ribeiro

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB O NÚMERO: 31/10/2013
Protocolo: 52203287170
13/200209-4

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA MATEUS LOBO VELLOSO ROSSI

F 090465

3o TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, N. 55 St. Marista
- CEP 74.150-310

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
[ChzRINA1]-ANDERSON BARBOSA DE...
VAGCONCELOS.
[ChzRIEW1]-JULIANO CARRILHO DE SOUZA...
[ChzRIM91]-LUCIANO JACOB DE ARAUJO...
[ChzRIS11]-RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA...
RIDS...
[ChzRIS11]-ISRAEL ANTONIO RIBEIRO...
Pessoa(s) devidamente identificada(s) e
por haver sido aposta(s) em minha
presença, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
Goiania, 22 de Outubro de 2013

~~MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS~~
ESCREVENTE
Selo Eletronico 01

102031310160824023003051
102031310160824023003052
102031310160824023003053
102031310160824023003055
102031310160824023003056

Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
LADNH

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME****CNPJ: 19.179.536/0001-44**

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 24/08/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201511 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 022.638.501-98, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Alameda Doutor Sebastião Fleury, nº 201 - Quadra 252 Lote 21/23 - Apto 1900 - Setor Marista - Goiânia - GO, CEP: 74180-060; e

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23/12/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201449 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 024.801.721-71, filho de Antônio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado a Rua T71, nº 138 - Apto 802 Cenarium Vaca Brava - Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP: 74230-190.

Únicos sócios componentes da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.179.536/0001-44, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, Qd. B26, Lt. 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE: 52203287170, resolvem de comum acordo proceder a alteração de seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se neste ato o sócio, **JUAREZ DIAS DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido no dia 01/08/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1885709 - SSP/GO e CPF/MF nº 168.768.731-53, filho de JERONIMA DIAS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua T44, nº 47 - Apto 1303 Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP: 74210-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio, **RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**, acima qualificado, cede e transfere parte de suas quotas sociais no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representados por 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ao sócio neste ato admitido e acima qualificado, **JUAREZ DIAS DA SILVA**.

Parágrafo Único: Os sócios dão entre si, plena razão e irrevogável quitação aos negócios sociais, para não mais reclamar a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio, **ISRAEL ANTONIO RIBEIRO**, acima qualificado, cede e transfere parte de suas quotas sociais no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representados por 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ao sócio neste ato admitido e acima qualificado, **JUAREZ DIAS DA SILVA**.

Parágrafo Único: Os sócios dão entre si, plena razão e irrevogável quitação aos negócios sociais, para não mais reclamar a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito e integralizado totaliza um valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em moeda corrente do país. O referido valor encontra-se dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e estão assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	40.000	40	40.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	40.000	40	40.000,00
JUAREZ DIAS DA SILVA	20.000	20	20.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelos sócios, **RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS** e **ISRAEL ANTONIO RIBEIRO**, acima qualificados, que assinam em conjunto ou isoladamente e representa ativo e passivamente, judicial e extrajudicial com os poderes atribuídos de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores declaram sob pena de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: A vista da modificação ocorrida consolida-se o contrato social que passa a ter a redação dada em sua consolidação.

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ: 19.179.536/0001-44

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 24/08/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201511 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 022.638.501-98, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Alameda Doutor Sebastião Fleury, nº 201 - Quadra 252 Lote 21/23 - Apto 1900 - Setor Marista - Goiânia - GO, CEP: 74180-060; e

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23/12/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201449 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 024.801.721-71, filho de Antônio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado a Rua T71, nº 138 - Apto 802 Cenarium Vaca Brava - Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP: 74230-190.

JUAREZ DIAS DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido no dia 01/08/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1885709 - SSP/GO e CPF/MF nº 168.768.731-53, filho de JERONIMA DIAS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua T44, nº 47 - Apto 1303 - Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP: 74210-150.

Únicos sócios componentes da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 19.179.536/0001-44 situado Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, Qd. B 26 Lt. 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia-GO CEP: 74.810-100, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE: 52203287170, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a consolidação contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, e está situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, Qd. B 26 Lt. 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia-GO - CEP: 74.810-100.

Parágrafo Único: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das atividades se deu em 21/10/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social é a exploração do ramo de atividade de gravação de som e edição de música, sonorização e iluminação, produção musical, compra e venda de shows, comércio varejista de filmes, CDS, DVDS, fitas, discos, brindes e material de divulgação, bem como participação em outras sociedades, organização logística do transporte de carga e transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e integralizado totaliza um valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em moeda corrente do país. O referido valor encontra-se dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e estão assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	40.000	40	40.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	40.000	40	40.000,00
JUAREZ DIAS DA SILVA	20.000	20	20.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: As cotas do capital social são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas por qualquer forma em direito permitido sem prévio e expresse consenso dos demais sócios, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito concurso com terceiro, a igualdade de condições quanto a preço, prazo e forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelos sócios, **RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS** e **ISRAEL ANTONIO RIBEIRO**, acima qualificados, que assinam em conjunto ou isoladamente e representam ativo e passivamente, judicial e extrajudicial com os poderes atribuídos de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que é fixado anualmente por acordo entre os sócios, respeitando sempre os limites da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O primeiro exercício social iniciou-se em 21/10/2013 e terminou em 31 de dezembro de 2013 e os exercícios seguintes iniciam-se no dia 01 de janeiro e terminam em 31 de dezembro de cada ano correspondente, sendo os lucros ou perdas registradas em conta própria e distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade não entra em dissolução e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de um dos sócios, desde que os remanescentes queiram com ela prosseguir. Ocorrendo um desses eventos, o sócio que falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que deseja retirar-se, recebe sus haveres mediante balanço geral que então se efetivará e pago ao sócio retirante, seus herdeiros necessários ou representantes legais, não só o capital como, igualmente, os lucros ou quaisquer outros haveres em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço previsto.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de morte de sócio, os seus herdeiros podem optar entre a sua participação na sociedade ou o recebimento do capital aplicado e demais haveres na forma do que se acha estabelecido no "caput".

Parágrafo Segundo: Além dos casos previstos a sociedade não se extingui a não ser por mútuo consenso, desinteligência grave, entre seus membros que impeça seu pleno prosseguimento ou, por determinação legal, em caso de dissolução, cabe aos sócios, de comum acordo, designar aquele que irá cuidar de sua liquidação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA NONA: Ressalvado o disposto em lei especial, integralizados as cotas, poderá ser aumentado ou reduzido o capital social mediante a correspondente modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, pode excluir da sociedade, sócios que puserem em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Único: A exclusão prevista na cláusula acima será determinada em reunião ou assembleia convocada para esse fim, e, que seja certificado o acusado para que o mesmo possa exercer o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A assembleia ou reunião dos sócios deve realizar se uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, que será todo dia 31 de dezembro de cada ano para procederem à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios administradores declaram sob pena de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente instrumento serão seguidos pela lei das S/A n.º 6.404/76 e pelo NCC/2002, ficando eleito o foro da comarca de Goiânia, estado de Goiás, para solução das mesmas, por mais privilegiados que outras sejam.

E por estarem justos e combinados assinam o presente para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 14 de Dezembro de 2022.

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS

JUAREZ DIAS DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02263850198	RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS
02480172171	ISRAEL ANTONIO RIBEIRO
16876873153	JUAREZ DIAS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022 14:56 SOB N° 20222158891.
PROTOCOLO: 222158891 DE 16/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216085337. CNPJ DA SEDE: 19179536000144.
NIRE: 52203287170. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2022.
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104711864048**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Israel E Rodolffo Producoes Artisticas Ltda

CNPJ : 19179536000144

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104711864048**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em **11 de abril de 2023**, às 13:34:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 11 de abril de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.179.536/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2013
NOME EMPRESARIAL ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2690	COMPLEMENTO QUADRAB 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	TELEFONE (62) 9851-6022/ (11) 5052-1003	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELA@NOIXMUSIC.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **13:57:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 979.684-6**

Prazo de Validade: até 04/07/2023

CNPJ: 19.179.536/0001-44

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 6 DE ABRIL DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 31 4
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37584481

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	19.179.536/0001-44

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.552.213.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 MAIO DE 2023

HORA: 9:7:12:8

**Secretaria da Economia do Estado de Goiás**
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes**CNPJ**

19.179.536/0001-44

Inscrição Estadual

10.593.423-2

Cadastro Atualizado em

24/08/2022 14:41:38

Nome Empresarial

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Contribuinte?

Sim

Nome Fantasia

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Endereço Estabelecimento

AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2690, QUADRA 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF, JARDIM GOIAS - GOIANIA GO, CEP: 74.810-100

Atividade Econômica**Atividade Principal**

5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música

Atividade Secundária

4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001902 - Produção musical

9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Informações Complementares**Unidade Auxiliar:**

ESCRITORIO ADMINISTRATIVO

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:

Normal

Situação Cadastral Vigente:

Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:

10/03/2014

Data de Cadastramento:

10/03/2014

Operações com NF-E:**Observações**

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta

10/10/2022 13:09:35



Nota de esclarecimento ao contribuinte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 19.179.536/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:15:30 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **A529.47E3.26E3.F4C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.179.536/0001-44
Razão Social: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
Endereço: R FORTALEZA SN QD 6 LT 12E AL 1401 / ALTO DA GLORIA / GOIANIA / GO / 74815-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042002085676290465

Informação obtida em 08/05/2023 08:47:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.179.536/0001-44
Certidão nº: 45085175/2022
Expedição: 12/12/2022, às 23:36:49
Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.179.536/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

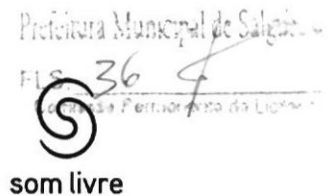
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Israel & Rodolfo



São Paulo, 28 de Março de 2023.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.179-536/0001-44, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº. 2690, Quadra B – 26, Lote 16/17, sala 512, Goiânia – GO, CEP – 74.810-100, por intermédio do seu representante legal, **Sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.883.456-57 e portador da Carteira de Identidade nº. MG – 17699529 – PCMG, DECLARA, para fins do disposto do inciso V, art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

DocuSigned by:

Rodrigo Byça

65C1170B464042C...

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Avenida Ibijaú, 331 – Sala 131 – Edifício Griffe Empresarial – Indianópolis

São Paulo – SP - Cep: 04089-001

guilherme@noixmusic.com.br - fone 11 5052-1003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5201449 SSP GO

CPF 024.801.721-71 **DATA NASCIMENTO** 23/12/1988

FILIAÇÃO
ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB**
15

Nº REGISTRO 06210976823 **VIGÊNCIA** 12/12/2023 **1ª HABILITAÇÃO** 20/10/2014

OBSERVAÇÕES

Israel Antonio Ribeiro
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO **DATA EMISSÃO** 22/01/2019

Marcelo Roberto Silva
ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

81960415006
GO133502597

PROIBIDO PLASTIFICAR
1808485865

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1808485865



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 199 - Centro - CEP 75388-708 - Trindade-GO
José Augusto D'Alcântara Costa
Tabellião e Oficial

04782002032889109490531 - Consulte
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Autentico a presente fotocopia por conferir com original que me foi apresentado. *****
Dou fé. *0064 *400668. Trindade-GO, 07 de fevereiro de 2020.

Gabryella Vaz de Lima
Em Teste da Verdade.
Gabryella Vaz de Lima - Escrevente



MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIAVA CBR IUSU
O TERRITÓRIO NACIONAL
1336734374

VALIAVA CBR IUSU
O TERRITÓRIO NACIONAL
1336734374

RODOLFFO MATTEAUS DA SILVA RIOS

DOC IDENTIFICAD / ORIG. EMISSOR / UF
5201511 SPTC GO

CPF 022.638.501-98 DATA NASCIMENTO 24/08/1989

RELACAO
JUAREZ DIAS DA SILVA
VERA MARIA RIOS DA SILVA

PENHESAO ACC CAT. HAB
AD

SP REGISTRO 03966526594 VALIDADE 30/08/2021 1ª HABILITACAO 06/11/2006

OBSERVAÇÕES

Rodolffo M. S. Rios

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSAO 02/09/2016

ASSINATURA DO EMISOR

95006614044
GO117547484

DETRAN GO (GOIÁS)

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 199 - Centro - CEP 75388-708 - Trindade - GO
José Augusto D'Alcantara Costa
Diogo Oliveira D'Alcantara Costa
Tabelião e Oficial Substituto

04782002032889108490528 - Consulte
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Autentico a presente fotocopia por conferir com original
que me foi apresentado. *****
Dou fé. *0064 *40064A. Trindade-GO, 07 de fevereiro de 2020.

Em Teste
Gabryella Naz de Lima
Gabryella Naz de Lima - Escrevente da Verdade.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

NOME
RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG17699529 PCMG

CPF
036.883.456-57

DATA NASCIMENTO
03/02/1978

FILIAÇÃO
RUI DE PAULA MEDEIROS

CARMEM SILVIA PERES DE
P MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02216264678

VALIDADE
07/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/07/1997

OBSERVAÇÕES

QR CODE

112383

1449236791

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
07/06/2017

86448800810
SP858076497

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICACAO: COPIA REPRESENTATIVA
COPIA REPRESENTATIVA
SECCAO SAO PAULO
112383
AUTENTICACAO
SEI 12020
P/ AUT. R\$ 3,70
ADILAM S. S. SALVADORE
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SOBREVENIENTE AUTORIZADA

**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA: ISRAEL&RODOLFFO
PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME/ISRAEL&RODOLFFO**

ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.179.536/0001-44, com endereço na Rua Fortaleza, nº 380, Quadra 06, Lote 12E, sala 1401, Edifício Comercial Evidence Office, Alto da Gloria, Goiânia-GO, CEP: 74.815-710, representada pelo Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário portador da Carteira de Identidade nº 17.699.529 e inscrito no CPF/MF nº 036.883.456-57, residente e domiciliado na Rua Catáguas, n. 30 apto 501, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **AGENCIADORA ou EMPRESARIA**, e do outro lado a dupla **ISRAEL & RODOLFFO**, representada por **ISRAEL ANTONIO RIBEIRO**, portador do RG nº 5201449 SSP-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 024.801.721-71, residente e domiciliado na Rua T-44, APT 1903, Setor Bueno, Edifício Solar Nobre, CEP: 74.210-150, Goiânia-GO, em artes "**ISRAEL**", e **RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**, portador do RG nº 5201511 SPTC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 022.638.501-98, residente e domiciliado na Rodovia GO 020, Cond. Alto da Boa Vista, nº 17, Mod 40, Chácara Serra Dourada, CEP: 75.250-283, Goiânia -GO, em artes "**RODOLFFO**", doravante individualmente denominados **AGENCIADO** e em conjunto **AGENCIADOS**.

CLAUSULA PRIMEIRA: Com fulcro na Lei 8.666/93 inciso 111 do artigo 25, a presente declaração tem como **OBJETO** a parceria comercial firmada em caráter de exclusividade em favor da **AGENCIADORA**, pelo prazo de **05 (cinco) anos** contados da assinatura da carta de negociação de parceria empresarial, agenciamento de carreira artística e outras avenças, bem como o licenciamento com exclusividade dos direitos patrimoniais dos **AGENCIADOS** que integram a dupla artístico "**ISRAEL & RODOLFFO**", assinada em 15/08/2019 poderá firmar contrato em nome de seu representado, para utilização da marca, a realização de apresentação artística, em shows ou eventos, negociação de contratos publicitários, contrato com gravadoras, associações, sindicatos rurais, prefeituras, órgão federal, estadual, municipal, ou seja qualquer parte do Brasil e Exterior. Comprometendo - se a representar os **AGENCIADOS** e promover a sua divulgação, veiculação junto aos mercados citados, sendo

18/03/20 Prot.: 127365

S. R. R.

também responsável pela divulgação, distribuição, e comercialização da imagem, voz e produtos dos **AGENCIADOS**, podendo para tanto assinar contratos, recibos, emitir notas fiscais, em todo território nacional e no exterior.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia-GO, 15 de agosto de 2019

Israel Antonio Ribeiro *Rodolfo M. S. Rios*
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO **RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**

Israel & Rodolfo
ISRAEL & RODOLFFO PRODUTOS ARTISTICAS LTDA

29ª TABELA
DE NOTAS

Testemunhas:

Antônio Cleo Ribeiro

Nome:

CPF: 455.769.711-91

Traci Diniz de Paula Ribeiro

Nome:

CPF: 756.787.01-49



18/03/20 Prot.: 1273603

18/03/20 Prot.: 1273603



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 158
PAGINA Nº: 001/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE

Procuração bastante que faz: **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA-ME**, na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (**27/01/2020**), às 14:18, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no **CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, lavro este público instrumento de procuração em cartório, que perante mim, compareceu como:

OUTORGANTE:

a) **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.179.536/0001-44, estabelecida nesta capital, na Rua Fortaleza, quadra 06, lote 12-E, sala 1401, Edifício Comercial Evidence Office, Bairro Alto da Glória, neste ato representada por seu:

a.1) Sócio - **Israel Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, músico, declarando **não** manter união estável até a presente data, filho de Antonio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5201449 2ª VIA SSP-GO, emitida em 05/03/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 024.801.721-71, residente e domiciliado nesta capital, na Rua T-44, nº 287, quadra 26, Edifício Solar dos Nobres, apto. 1903, Setor Bueno, o endereço eletrônico deixou de constar em virtude da inexistência do mesmo, declarando a parte que, no momento, não há interesse em criar esse meio de comunicação;

a.2) Sócio - **Rodolfo Matthaus da Silva Rios**, brasileiro, casado, músico, declarando **não** manter união estável até a presente data, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03966526594 DETRAN-GO, emitido em 20/03/2009, onde consta identidade civil nº 5201511 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 022.638.501-98, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na Alameda Faveiras, quadra 31, lote 01, Condomínio Alto da Boa Vista, ora de passagem por esta Capital; o endereço eletrônico deixou de constar em virtude da inexistência do mesmo, declarando a parte que, no momento, não há interesse em criar esse meio de comunicação;

a.2) Documento Empresarial - nos termos da 3ª Alteração Contratual Consolidada datada de 30/03/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº 20174229364, em 20/06/2017, protocolo nº 174229364 de 09/06/2017, NIRE nº 52 20328717-0, afirmando seus representantes legais, após advertidos das penalidades civil e criminal, não haver quaisquer alterações contratuais posterior aquela mencionada, conforme cópias arquivadas digitalmente nestas Notas;

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS. Cartório Antônio do Prado
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, n. 156, Setor Campinas, Goiânia-GO. 74.115-020. (62) 3233-1056
29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICA, EXIBIDA
CÓPIA REPRODUZIDA E VERIFICADA
NESSAS NOTAS CONTE
APRESENTADO DOUFE
06.FEV.2020
140 ANOS

VÁLIDO SOMENTE COM
ADILAMAR FIGUEIREDO
ESCREVENTE
CARTÓRIO DE AUTENTICIDADE
ADILAMAR FIGUEIREDO
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943351



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 159
PÁGINA Nº: 002/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE
Continuação da folha nº 158 do Livro

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identificação, arquivados digitalmente nestas Notas, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões, emendas ou quaisquer vícios que comprometam sua autenticidade, estando em estado perfeito, pelo que porto minha fé pública.

PROCURADOR:

Então, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador:

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, brasileiro, casado, empresário, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres de P. Medeiros, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02216264678 DETRAN-SP, emitido em 07/06/2017, onde consta identidade civil nº MG -17699529 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 036.883.456-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Catáguas, nº 30, apto. 501, para com amplos, gerais e ilimitados poderes:

ADMINISTRAÇÃO

Gerir e administrar todos os seus negócios, nesta ou em qualquer outra cidade do país; podendo, para tanto, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio, à vista ou a prazo, efetuar e receber pagamentos, promover cobranças amigáveis e judiciais, dar e receber quitações, assinar recibos, contratar empresas prestadora de serviços, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais, participar de congressos, receber premiações, prestar declarações em nome da outorgante, representando perante órgãos públicos e empresas privadas, solicitando e recebendo informações e documentos, fazer cadastros, inscrições, praticando todos os atos necessários para gerenciamento e administração da referida empresa;

LICITAÇÕES

Participar de concorrências e licitações públicas ou particulares onde for necessário, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, podendo assinar as mesmas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, promover cadastros, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções e levantá-las, transigir, prestar informações, solicitar cancelamentos, manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, oferecer lances de preços, assinar quaisquer documentos, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário;

8 R

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | [www.cartorioantonioprado.net.br](http://cartorioantonioprado.net.br)

Rua Geraldo Ney, esq. 2/ Av. 24 de Outubro, nº 158, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.615-102 | FONE: (62) 3233-0055 | 98419-0971

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO E PRESENTE
COPIA FOTOGRAFADA EXTRAÍDA
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
NECESSÁRIO DOU FE

06 FEV. 2020

PLS 44

VÁLIDO SOMENTE EM PRESENCIA DE AUTÊNTICO
ADILANA PERES DE ALMEIDA S. SALVA
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943352

140 ANOS



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 160
PAGINA Nº: 003/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE
Continuação da folha nº 158 do Livro

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, em qualquer estabelecimento de crédito, financeiras e cooperativas, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Finasa S/A, Banco Itaú S/A, HSBC Bank Brasil S/A, Banco Nacional S/A, Banco Safra S/A, SICCOOB, Banco da Amazônia, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Múltiplo, Banco Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Real AMRO Bank S/A, emitindo, descontando, endossando e assinando cheques, podendo depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações, requerer talonários, abrir e encerrar contas bancárias, emitir títulos e instruções sobre os mesmos, assinar propostas e contratos de qualquer natureza, solicitar, receber, bloquear, desbloquear e utilizar cartões magnéticos, cadastrar senhas e recadastrar, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências, pagamentos por cartas ou qualquer outra forma, renovar conta bancária e cadastros, solicitar saldos bancários, extratos e talões de cheques, sacar quaisquer importâncias, aceitar, avalizar, caucionar, emitir, endossar, assinar, duplicatas e descontá-las, inclusive letras de câmbio, boletos de câmbio, notas promissórias e outros títulos de créditos, conceder prorrogações e modificações de vencimentos de créditos em geral, firmar contratos de prestação de serviços, bem como contrato de comodato, prestar garantia caucionária, constituir mandatários, deliberar sobre quaisquer assuntos, dar ou negar o seu consentimento para os negócios a serem realizados, tratar com empresas ou terceiros, descontar, caucionar, assinar borderô bancário, correspondências, solicitar cancelamento de planos de saúde e seguros, bem como no que for exigido e permitido no contrato social;

DIREITOS TRABALHISTAS

Admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar rescisões e contratos de trabalho, representá-la em quaisquer repartições públicas, perante o sindicato de qualquer categoria, bem como junto ao Ministério do Trabalho, se necessário, assinar e aceitar distratos e baixa em carteira de trabalho, e fazer acordos, efetuar pagamentos, e prestar as informações necessárias, bem como participar de audiências, nomear preposto, contratar advogados, concordar ou discordar de acusações e apresentar defesas;

REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Representá-la em quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, administrativas e autárquicas, governos do Distrito Federal, Farmácias Populares, Particulares e Conveniadas, Prefeituras, governos de um modo em geral, sociedade de economia mista, estatais, Paraestatais, comércio e indústria em geral, Ministério e/ou Justiça do Trabalho e/ou sindicato de sua categoria, SANEAGO, ENEL ou quaisquer companhias de água e luz, Ibama, Incra, Crea, OAB, Junta Comercial, INSS, Consulados, Embaixadas, Juizados Especiais, Delegacias Especializadas, entidades filantrópicas e

S R

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | cartorioantoniodopradooficial | www.cartorioantoniodopradooficial.com.br

2ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA A PRESENÇA
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA
DESSAS NOTAS COM O
APRESENTADO POR Nº 98416 0970(S)

06 FEV. 2020

VALIDO PARA O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE
ADILSON DE SOUZA
E S. CA. Nº 1004 AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943353

40
NOS



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
 FOLHA Nº: 161
 PÁGINA Nº: 004/006
 PROTOC. Nº: 132100
 DIGITADOR: KACIMAYRA
 ESCRIV: KACIMAYRA PARENTE
 Continuação da folha nº 158 do Liv

religiosas, Receita Federal do Brasil, com a finalidade de fazer declaração de renda, podendo declarar pessoas sob sua responsabilidade, bem assim preencher os respectivos formulários, fazer declaração de bens, móveis e imóveis, de dívidas, de rendimentos, juros e quaisquer outros auferidos, e ainda, declarar pagamentos feitos a terceiros de um modo geral, receber restituição do imposto de renda Delegacia do Imposto de Renda, Polícia Federal, Procon, Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Ministérios em geral, Instituições, Fundações, Sindicatos, companhias telefônicas Secretaria de Segurança Pública, Consulados, Câmara de Liquidação e Custódia Ipasgo, empresas de planos de saúde em geral, UNIMED, Agetop, Secretaria Municipal de Trânsito - SMT, cartórios em geral, Junta Comercial, representar la junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ICP Brasil, no sentido de requerer e receber certificado digital, enfim resolver todo e qualquer assunto em nome da outorgante, assinar todos os documentos necessários, solicitar e receber informações, requerer certidões, alvarás de funcionamento diversos e demais autorizações, representar ainda perante aos órgãos de Imposto de Renda, Instituto Nacional de Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério Público, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral, Junta Comercial, Corpo de Bombeiros, INSS, delegacias e cartórios em geral, Empresa de Correios e Telégrafos, seguradoras competentes e empresas de plano de saúde, inclusive, perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, consórcios ou quaisquer outras, representa-lo ainda junto a empresas e/ou Autoridade Certificadora, no sentido de requerer e receber certificado digital;

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Gerir e administrar quaisquer imóveis de propriedade da outorgante; podendo, para tanto, com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, contratar obras que se fizerem necessárias a reparos e segurança dos imóveis, e para tanto, poderá ajustar preços e condições de pagamento, e ainda, representá-la em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, ENEL e SANEAGO, bem como quaisquer empresas de energia elétrica e saneamento básico, empresas de fornecimento de gás, podendo resolver quaisquer assuntos, assinar, requerer e receber, quaisquer documentos necessários, promover mudança no comprovante de endereço para o nome de inquilinos, para si próprio, para o nome da outorgante ou a terceiros, alterar unidade consumidora, requerer e receber fornecimento de energia elétrica, água e gás, podendo realizar todo e qualquer tipo de negociação, assinar todo e qualquer documento exigido, alegar razões, produzir provas, concordar ou discordar, juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitações, assinar contratos de locação, de rescisão, de adiantamentos ou quaisquer outros, com as cláusulas e condições que convencionar; podendo, para tanto, receber aluguéis, passar recibos e dar quitações, aceitar e recusar fiadores, enfim praticando, afinal, tudo o mais que se tornar indispensável ao fiel cumprimento deste mandato.

DEMAIS CONDIÇÕES

S R

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | www.cartorioantoniodopradooficial.com.br | 29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO

Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020 | 98416.0970 | 140 ANOS

06 FEV. 2020

VÁLIDO SOMENTE PARA USO DE AUTENTICAÇÃO
 ADILAMAR S. FERREIRA
 ESCRIVÃO
 AUTENTICAÇÃO
 AU1083AH0943354



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 162
PÁGINA Nº: 005/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE
Continuação da folha nº 161 do Livro

a - ficando vedado o substabelecimento,

FINALIZAÇÃO

Pela outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, **certificando**, neste ato, as seguintes informações:

a - que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a **outorgante** responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal.

b - os lançamentos dos emolumentos e seus tributos foram promovidos e confirmados, exclusivamente, por mim SUBOFICIAL E ESCRIVENTE, **KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA**, que esclareci às partes sobre todas as despesas, as quais declaram científicas e ratificando esta informação.

c- que o estado civil, casados, foram declarados pelos outorgantes, que informou também não manter união estável até a presente data para todos efeitos legais, estando ciente de que qualquer declaração falsa implica em processo de acordo com o artigo 299 do Código Penal, isentando o cartório de qualquer responsabilidade civil e criminal.

d - foram realizadas buscas nos arquivos dessa serventia, bem como na Central de Informações do Registro Civil - CRC, onde não foram localizados registro de óbito ou casamento.

e - fica(m) mandatário e terceiros advertido(s) de que a propriedade ou a titularidade dos direitos sobre o(s) objeto(s) deste mandato deverão ser comprovados/exigidos no ato do instrumento de transferência.

f - fica(m) mandatário e terceiros advertido(s) de que os DIREITOS referente as contas, objeto deste mandato deverão ser comprovados/exigidos no ato do exercício dos poderes aqui descritos.

g - que os dados do procurador foram extraídos da cópia autenticada da CNH e que este serviço notarial não consertará erros que impliquem em alteração da substância do ato. Dispensadas testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro. A taxa judiciária será recolhida através de GRS.

E, de como assim o disse(ram), me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m), do que de tudo dou fé. Eu, **KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA, SUBOFICIAL E ESCRIVENTE**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTÔNIO DO PRADO**, Tabelião, a subscrevo.

SR

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS. cartorioantoniodopradooficial
Rua Geraldo Ney, esq. av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.511-100
29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO E PRESENTE
CÓPIA XEROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
06 FEV. 2021

{140} ANOS

VALIDO ATÉ 06/02/2021
ADILAN...
E S C...
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943355



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 163
PÁGINA Nº: 006/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE
Continuação da folha nº 158 do Livro

(a.a.) ANTÔNIO DO PRADO, ISRAEL ANTONIO RIBEIRO, RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Ao Tabelião R\$ 58,23 - FUNDESP R\$ 5,82 - Taxa Judiciária R\$ 14,06 - ISS R\$ 2,91 - ESTADO 1,75 - PENAS 2,33 - FUNESP 4,66 - FUNEMP 1,75 - FUNCOMP 1,46 - FUNPROGE 1,16 - FUNDEPEG 0,87 - FUNDAF 0,87 - FEMAL 1,46 - ADVDATIVOS 1,16 - Total R\$ R\$ 98,49.

Selo Eletrônico nº 00072001212886408760048
Consulte <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>



ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME
Israel Antonio Ribeiro
Sócio

ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME
Rodolfo Matthaus da Silva Rios
Sócio

Em Testemunho _____ da Verdade
O referido é verdade e dou fé.

KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE

06 FEV. 2020

PTAUT.
R\$ 3,70

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
ADILSON MENEZES DO SOUZA
ESCRIVENTE
112383
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943366



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 73121/2013

Número da Nota **194**
Data Emissão **30/01/2023**
Código Verificação **M4YZ-1B18**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**
Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **FUNN PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ **33.472.904/0001-79**
Endereço **SHIS Q1 05 BL D SOBRELÓJA 12 N. SL 5**
Bairro **SETOR HABITAÇÕES INDI SUL**
Município **BRASÍLIA- DF CEP 71615540**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação do show artístico musical com a dupla Israel e Rodolfo, realizado no dia 28 de janeiro de 2023, no BOTHANIC, em Brasília - DF.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
AGÊNCIA: 1241
CONTA CORRENTE: N . 2870-1
RAZÃO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.

Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n 14.148/2021 (PERSE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190200
Produção musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	400.000,00	Valor dos Serviços	R\$	400.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	400.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em BRASÍLIA-DF	Imposto devido em (*) BRASÍLIA-DF		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 400.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 400.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 73121/2013

Número da Nota **195**
Data Emissão **30/01/2023**
Código Verificação **Z8W8-SW63**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**
Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **LGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CPF/CNPJ **40.037.761/0001-32**
Endereço **RUACENTRAL N. 1500 SALA 13**
Bairro **ATLANTIDA**
Município **XANGRI-LA- RS CEP 95588000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação do show artístico musical com a dupla Israel e Rodolfo, realizado no dia 21 de janeiro de 2023 em Osório - RS.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF.
AGENCIA: 1241
CONTACORRENTE: N . 2870-1
RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.

Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n 14.148/2021 (PERSE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190200
Produção musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 400.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 400.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 400.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em OSORIO-RS	Imposto devido em (*) OSORIO-RS	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 400.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota	R\$ 400.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 73121/2013

Número da Nota **200**
Data Emissão **02/02/2023**
Código Verificação **ZL31-D1TV**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**
Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI**
CPF/CNPJ **03.783.859/0001-02**
Endereço **AV. BERNADETE SANTOS LEITE N. 382**
Bairro **CENTRO**
Município **JATEI- MS CEP 79720000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação do show artístico musical com a dupla Israel e Rodolfo, a realizar-se no dia 01 de Julho de 2023, durante a 46 Festa da Fogueira, conforme processo administrativo n . 199/2022, inexigibilidade de licitação n . 014/2022, contrato n . 003/2023.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF.
AGENCIA: 1241
CONTA CORRENTE: N . 2870-1
RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.

Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n 14.148/2021 (PERSE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RETENÇÃO ISS 5%

Atividade 900190200
Produção musical


Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 310.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 310.000,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 310.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)
Serviço prestado em JATEI-MS	Imposto devido em (*) JATEI-MS		(x) Alíquota		% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 310.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 310.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 73121/2013		Número da Nota 203 Data Emissão 10/02/2023 Código Verificação DZSP-1FWF		
	PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
CPF/CNPJ	19.179.536/0001-44		Inscrição Municipal 3629521		
Nome/Razão Social	ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME				
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUN. DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE				
CPF/CNPJ	46.578.514/0001-20				
Endereço	RUANILO SOARES FERREIRAN. 50				
Bairro	CENTRO				
Município	PERUIBE - SP CEP 11750000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Realizacao de show musical a ser realizado pela dupla ISRAEL E RODOLFFO no dia 18 de fevereiro de 2023, com duracao minima de 01:30 hs, evento Arena Verao 2023, em comemoracao ao aniversario de Peruipe. Contrato n 13/2023 - Pedido N . 726/1-2023.					
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. AGENCIA: 1241 CONTACORRENTE: N . 2870-1 RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.					
Nao havera retencoes dos tributos federais em razao da reducao a 0% das aliquota de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n 14.148/2021 (PERSE)					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
RETENCAO ISS 2%					
Atividade 900190200 Producao musical					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	325.000,00	Valor dos Serviços	R\$	325.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	325.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PERUIBE-SP	Imposto devido em (*) PERUIBE-SP		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 325.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 325.000,00		
Informações Importantes:					
Usário: 1					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 73121/2013

Número da Nota **205**
Data Emissão **16/02/2023**
Código Verificação **8AC2-GYHY**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**
Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MATEUS LUIS FERNANDES**
CPF/CNPJ **057.461.939-92**
Endereço **RUAPARECIS**
Município **CIANORTE - PR CEP**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística musical com a dupla Israel e Rodolfo, realizada no dia 04 de fevereiro de 2023, na cidade de Cianorte-PR.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF.

AGENCIA: 1241

CONTA CORRENTE: N . 2870-1

RAZÃO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.

Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021 (PERSE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190200

Produção musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	450.000,00	Valor dos Serviços	R\$	450.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	450.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em CIANORTE-PR	Imposto devido em (*) CIANORTE-PR		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 450.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 450.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

- ESTANOTAFISCAL SUBSTITUI ANOTANº 204.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 AIDF 73121/2013

Número da Nota **211**
 Data Emissão **10/03/2023**
 Código Verificação **5NU2-5E58**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**
 Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**
 Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617**
 Bairro **JD GOIAS**
 Município **GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBE**
 CPF/CNPJ **88.372.883/0001-01**
 Endereço **AVENIDA JOAO MOSMANN FILHO N. 143**
 Bairro **PAROBE**
 Município **PAROBE - RS CEP 95630000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA ISRAEL & RODOLFFO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO FESTEJANDO 41 ANOS, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023, AS 21H E 30 MIN NO PARQUE DO FESTEJANDO PAROBE, CONFORME PROCESSO 1243/2023, INEX 010/2023 E CONTRATO 050/2023.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
 AGENCIA: 1241
 CONTA CORRENTE: N. 2870-1
 RAZÃO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ/MF: N. 19.179.536/0001-44.

Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n. 14.148/2021 (PERSE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RETENÇÃO DE ISS 5%

Atividade 900190200
 Produção musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 336.000,00	R\$ 336.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 336.000,00	R\$ 336.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 336.000,00	R\$ 336.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em PAROBE-RS	Imposto devido em (*) PAROBE-RS		(x) Alíquota	% (**)	% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 336.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 336.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 AIDF 73121/2013

Número da Nota **215**
 Data Emissão **29/03/2023**
 Código Verificação **EGX4-1ME8**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**
 Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**
 Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617**
 Bairro **JD GOIAS**
 Município **GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO**
 CPF/CNPJ **27.165.570/0001-98**
 Endereço **AV JOSE GRILO N. 426**
 Bairro **CENTRO**
 Município **CONCEICAO DO CASTELO - ES CEP 29370000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação de show artístico musical com a dupla Israel & Rodolfo, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2023, as 23:00h, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfona), durante a programação da XXXII Festa do Sanfoneiro e XXVII Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo. Termo de Contrato n. 039/2023 (Protocolo GED n 1771/2023 e Processo GED n 1248/2023).

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF.

AGENCIA: 1241

CONTACORRENTE: N . 2870-1

RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.

Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n 14.148/2021 (PERSE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RETENÇÃO 3% ISS

Atividade 900190200

Produção musical


Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 350.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 350.000,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 350.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)
Serviço prestado em CONCEICAO DO CASTELO-ES	Imposto devido em (*) CONCEICAO DO CASTELO-ES		(x) Alíquota		% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 350.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 73121/2013		Número da Nota 215 Data Emissão 29/03/2023 Código Verificação EGX4-1ME8			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	19.179.536/0001-44	Inscrição Municipal 3629521			
Nome/Razão Social	ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME				
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO CASTELO				
CPF/CNPJ	27.165.570/0001-98				
Endereço	AV JOSE GRILO N. 426				
Bairro	CENTRO				
Município	CONCEICAO DO CASTELO - ES CEP 29370000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a contratação de show artístico musical com a dupla Israel & Rodolfo, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2023, as 23:00h, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfona), durante a programação da XXXII Festa do Sanfoneiro e XXVII Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo. Termo de Contrato n. 039/2023 (Protocolo GED n 1771/2023 e Processo GED n 1248/2023).					
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. AGENCIA: 1241 CONTACORRENTE: N . 2870-1 RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.					
Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n 14.148/2021 (PERSE)					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
RETENÇÃO 3% ISS					
Atividade 900190200 Produção musical					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 350.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 350.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 350.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em CONCEICAO DO CASTELO-ES	Imposto devido em (*) CONCEICAO DO CASTELO-ES	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 350.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 350.000,00			
Informações Importantes:					
Usuário: 1					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 AIDF 73121/2013

Número da Nota **224**
 Data Emissão **17/04/2023**
 Código Verificação **41BA-RQT6**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**
 Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**
 Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B LT.1617**
 Bairro **JD GOIAS**
 Município **GOIÂNIA- GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **SINDICATO RURAL DE PATROCINIO**
 CPF/CNPJ **23.410.590/0001-26**
 Endereço **AV. MARCIANO PIRES N. 625**
 Bairro **DISTRITO INDUSTRIAL**
 Município **PATROCINIO - MG CEP 38740500**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação do show artístico musical com a dupla Israel e Rodolfo, realizado no dia 15 de abril de 2023, durante a FENACAFE - Festa Nacional do Cafe, na cidade de Patrocinio - MG.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF.
 AGENCIA: 1241
 CONTA CORRENTE: N . 2870-1
 RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
 CNPJ/MF: N . 19.179.536/0001-44.

Não haverá retenções dos tributos federais em razão da redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei n 14.148/2021 (PERSE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190200
 Produção musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 300.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 300.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 300.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em PATROCINIO-MG	Imposto devido em (*) PATROCINIO-MG	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 300.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota	R\$ 300.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

ISRAEL & RODOLFFO - RELEASE



Israel & Rodolfo (Foto de Flaney Gonzalles)

Israel e Rodolfo se conheceram em Goiás, estado onde nasceram, e não por acaso. A dupla foi formada pelos pais de ambos, Antônio (Pai de Israel) e Juarez (Pai de Rodolfo), que decidiram unir os filhos ainda crianças, depois de descobrirem que os garotos tinham talento de sobra e um futuro promissor, há 26 anos atrás.

Já nos primeiros encontros era notável a sintonia entre as vozes de Israel e Rodolfo e, com apenas 7 anos de idade, já se apresentavam em festinhas, casa de amigos, eventos políticos, aniversários e na escola onde estudavam. Em 1999, aos 11 anos, gravaram o primeiro CD, com 4 faixas inéditas que não chegou a ser divulgado, mas foi suficiente para fazer os garotos se apaixonarem pela música e não pararem mais de cantar. O tempo foi passando e as apresentações passaram a ser em bares e eventos de maior proporção, sempre sob a responsabilidade e orientação de Juarez Dias, pai de Rodolfo.

No ano de 2008, a dupla gravou o segundo CD, com 15 faixas e repertório inédito, intitulado "Raridade". A produção musical foi assinada por Guilherme Bicalho, na época o produtor mais bem-sucedido no gênero sertanejo no estado de Goiás. O álbum não chegou a ser trabalhado.

Dois anos depois, no final de 2010, Israel & Rodolfo lançaram um álbum 100% autoral, batizado de "Do Jeito Que eu Queria". Entre os destaques, a faixa que deu nome ao álbum e "Marca Evidente", uma guarânia, composta por Israel e Juarez Dias, um divisor de águas na carreira da dupla. Tudo sinalizava que era a hora e a vez da dupla alçar voos mais altos. No ano seguinte, o álbum "Do Jeito Que eu Queria" vira o primeiro DVD da dupla e recebe o título de "Marca Evidente", faixa de destaque que teve participação de Jorge e Mateus e alavancou a dupla a nível nacional. Além disso, outros

nomes brilhantaram o projeto “Marca Evidente”, são eles: Cristiano Araújo, Humberto e Ronaldo, Matheus e Kauan e Gustavo Lima.

O segundo DVD de Israel & Rodolfo veio em 2013, com participações especiais de grandes artistas do cenário nacional, a saber: Leonardo, João Bosco e Vinicius, Thiaguinho e Lucas Lucco. Intitulado “Imprevisível”, o álbum teve diversas faixas que ganharam repercussão nacional, consolidando ainda mais a carreira. Ainda em 2013, mais pro final do ano, a dupla gravou um álbum extra, só com modão, que ganhou nome de “Na Terra do Pequi”. Com 26 faixas, o CD não foi trabalhado oficialmente, mas ganhou destaque na mídia como o melhor CD do ano.

2014 foi ano de lançar “Bem Apaixonado”, álbum com 14 faixas no repertório, entre elas inéditas e, em sua maioria, releituras de músicas já lançadas pela dupla. Um presente aos fãs em forma de coletânea.

O ano de 2015 teve um gostinho especial para a dupla, que inaugurou o próprio escritório de gerenciamento de carreira, o MARCA EVIDENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. Com projeção de impulsionar a carreira, a dupla continuou apostando no repertório, seu ponto mais forte. Costuma-se dizer que Israel & Rodolfo nunca erraram um repertório. No final do ano, gravaram seu terceiro DVD “O Sétimo Sol”, com produção musical de Eduardo Pepato e direção de vídeo de Fernando Trevisan ‘Catatau’, da UnicFilms. No álbum, a dupla reuniu os mais diversos e renomados compositores do país para assinarem as 21 faixas do setlist. Lançado em março de 2016, “O Sétimo Sol” foi uma grande aposta dos goianos.

Se de fato um repertório bom muda a vida de um artista, com essa dupla não seria diferente. “O Sétimo Sol” teve algumas faixas de destaque, entre elas: “Não Existe Amor sem Briga”, “Netflix”, “Porta Malas” e “Avisei na Portaria”. Mais uma vez Israel & Rodolfo acertaram na escolha das músicas do novo álbum e tiveram destaque no Brasil inteiro.

Já em 2017, a dupla optou por fazer um trabalho mais intimista, que resultou no quarto DVD, gravado em Goiânia/GO, e recebeu o nome de “Israel e Rodolfo Acústico – Voz e Violão”. O projeto apresenta uma releitura dos grandes sucessos da dupla e algumas músicas que não foram trabalhadas nas rádios. São 22 canções no formato acústico. Além dos grandes sucessos, esse trabalho teve cinco músicas inéditas. A ideia da produção foi ter um DVD bastante intimista e descontraído. As duplas Jorge e Mateus e Edson e Hudson marcaram presença e cantaram algumas faixas: “Deixa eu Chorar”, “Uma do J&M”, “Conto de Fadas/Hipnose” tiveram participação de Jorge e Mateus e “Casa Mobiliada”, “Me Conta o Resto” e “Jura” de Edson e Hudson.

No ano seguinte, Ivan Miyazato foi responsável pela produção musical do 5º DVD e 9º CD da carreira de Israel & Rodolfo. “Onde a Saudade Mora” ganhou 10 faixas inéditas, com destaque para “Coração de Quatro”.

Em 2019, Israel & Rodolfo gravaram seu sexto DVD e décimo CD. Também assinado por Ivan Miyazato, o álbum ganhou nome de “Conselho”, título de uma das canções do repertório, com total de 11 faixas. A música destaque e que deu nome ao projeto, tem uma pegada mais descontraída, fugindo um pouco do estilo romântico característico da dupla. A faixa tem mais de 19 milhões de visualizações no Youtube e seus números crescem a cada dia.

Já o ano de 2020 foi atípico para o mundo inteiro. Devido à pandemia da COVID-19, o meio artístico parou suas atividades no mês de março e teve que se reinventar. A dupla fez algumas transmissões ao vivo pelo YouTube. Em sua maioria eram só com a presença de Israel & Rodolfo, mas algumas contaram com participações de outros artistas. Com essa agenda mais 'parada' devido ao isolamento social, a dupla teve tempo integral para se dedicar a mais um trabalho. Com cunho social, as lives arrecadaram mais de mil toneladas de alimentos.

Cuidando de perto de todo **repertório** – marca registrada dos meninos e costuma-se dizer que eles nunca erram – e dos arranjos musicais ao lado do produtor Moisés Rufino, Israel & Rodolfo deram vida ao novo audiovisual "**Aqui e Agora**". Com 17 faixas inéditas, o projeto foi gravado em novembro de 2020, no 'Fazenda Churrascada', em São Paulo/SP. Com participação especial de Marcos e Belutti em 'Se Namorar Estraga' (assista aqui), Matheuzinho no feat. 'Só de Sacanagem' (assista aqui) e de Hugo e Vitor na faixa 'Vai Voltar Pra Mim', o repertório ainda destaca 'Coração Traumatizou', 'Prego na Havaiana', 'Tá Devendo Todo Mundo' e '**Batom de Cereja**', essa última tem uma história curiosa.

Dias após a gravação do projeto, Rodolfo recebeu o convite para participar da 21ª edição do Big Brother Brasil. Depois de muito pensar, planejar e discutir com o time, o cantor topou o desafio e entrou para a casa mais vigiada do Brasil. Por conta dessa nova fase, toda a estratégia de lançamento do projeto foi alterada para acontecer na semana de estreia do programa, e foi um golaço. Rodolfo foi o 9º eliminado da competição.

Dentro da casa, a faixa 'Batom de Cereja' não saiu da boca dos participantes e isso fez com que, ao ser lançada nas plataformas, disparasse em números de views e streamings. No final de semana de 13 de março, a dupla alcançou – pela primeira vez na carreira – o primeiro lugar em todas as plataformas de música com a canção e estão no TOP 100 Global em ambas. "**Batom de Cereja**" já contabiliza 381 milhões de visualizações em seu videoclipe (assista aqui) e mais de 200 milhões de streamings somando todas as plataformas. Outro grande marco foi a estreia na lista BILLBOARD GLOBAL 200, onde esteve por 10 semanas e chegou a ficar em 57º.

Destaques de Batom de Cereja:

- ✓ Música mais tocada nas plataformas digitais no primeiro semestre de 2021;
- ✓ Figurou no TOP 100 global de todas as plataformas nos meses de março, abril e maio de 2021;
- ✓ Esteve no chart BILLBOARD GLOBAL 200 por 10 semanas, desde 24/03/21;
- ✓ Em abril, conquistaram o melhor desempenho semanal no Spotify dos últimos 3 anos e o terceiro melhor desempenho nacional na história do ranking global da plataforma, cravando 1.957 milhão de plays em 24hs (dia 10/04);
- ✓ Ainda no Spotify, foi a canção mais ouvida do mês de março, com 30,5 milhões de plays;
- ✓ Nas rádios, ficou 13 semanas consecutivas em primeiro lugar;
- ✓ Israel e Rodolfo o 3º lugar no TOP 10 artistas mais ouvidos do Spotify (7,5 milhões de ouvintes mensais);

E falando nisso, Israel & Rodolfo cresceram MUITO nas plataformas digitais com essa visibilidade trazida pelo programa. No Youtube, o crescimento do canal foi gigantesco e hoje já passa de 1.2 bilhão de visualizações e chegou a 1 milhão de espectadores únicos por dia. Já em número de inscritos o aumento foi significativo e hoje passa de 2.68 milhões. O novo álbum, “Aqui e Agora”, lançado no final de janeiro, tem mais de 525 milhões de visualizações no canal. Sucessos antigos como “Marca Evidente” e “Conselho” também ficaram em destaque e voltaram para as paradas de sucesso.

Já nas plataformas de streaming, os números dispararam. No Spotify, a dupla alcançou a marca de **1 bilhão de streamings** e a figura no TOP 10 da plataforma. Os ouvintes mensais de Israel & Rodolfo aumentaram bastante comparado a semana anterior ao início do BBB. Antes, a dupla tinha cerca de 170 mil ouvintes mensais e agora tem, em média, 1 milhão de ouvintes diários e 7,5 milhões de ouvintes mensais.

Em maio de 2021, foi divulgada a segunda parte do projeto “Aqui e Agora” com destaque para a faixa ‘**Faz Amor Comigo Só Hoje**’, com participação de Wesley Safadão. A música soma 56 milhões de visualizações no Youtube e, também, milhões de streamings nas plataformas de música. Assista aqui! Em agosto, as músicas restantes foram divulgadas e o álbum ficou completo nas plataformas.

No mês de outubro, os cantores fizeram a segunda turnê da carreira pelos Estados Unidos e, dessa vez, com ingressos esgotados e o público cantando em coro todas as canções. Antes de embarcarem para a América do Norte, Israel e Rodolfo gravaram o DVD “**Ao Vivo em Brasília**” que contou com participações especiais de **Juliette, Maiara & Maraisa, Kevinho** e o duo pop **LT**. O primeiro compilado do projeto, com 5 músicas, foi lançado em novembro e pode ser conferido em todas as plataformas digitais. Em dezembro, a faixa ‘Sobre’, com participação de Juliette foi disponibilizada e ganhou bastante repercussão nacional, que resultou em mais de 8,4 milhões de visualizações na faixa.

No mês de dezembro, em recompensa ao ano incrível que tiveram e todo trabalho duro que vêm desenvolvendo juntos há 26 anos, Israel & Rodolfo levaram duas das três categorias que estavam concorrendo no Prêmio Multishow 2021: “**Dupla do Ano**” e “**Hit do Ano**”, com o sucesso ‘Batom de Cereja’. Já na grande premiação do ‘Melhores do Ano’, exibida no ‘Domingão com Huck’, mais uma vitória: a “**Música do Ano**” é deles também. Sucesso!

Release - ISRAEL E RODOLFFO AO VIVO EM BRASÍLIA – 2021

FOTOS EM ALTA E COM AS PARTICIPAÇÕES (CRÉDITOS FLANEY GONZALEZ):

<https://drive.google.com/drive/folders/100vuqhRjsz35nkdZNRHTn40PN8ik1Xfi>

Depois de conquistarem o Brasil e o mundo com o hit “Batom de Cereja” e atingirem marcas jamais imaginadas na carreira, chegou a hora de escrever um novo capítulo na história de **Israel e Rodolfo**. Os cantores escolheram a capital nacional como destino da gravação do novo projeto “**Israel e Rodolfo Ao Vivo em Brasília**”. O registro do audiovisual aconteceu na tarde de 03 de outubro, respeitando todos os protocolos de segurança contra a Covid-19.

A gravação aconteceu na Casa Maaya, um complexo de entretenimento às margens do Lago Paranoá. E para abrilhantar ainda mais o projeto, Israel e Rodolfo contaram com participações especiais – e inéditas - de estrelas como **Juliette** - participando pela primeira vez de uma gravação de DVD, a dupla **Maiara & Maraisa**, o cantor **Kevinho** e o duo pop **LT**.

Uma das marcas registradas da dupla é ter um repertório excepcional e, dessa vez, até eles se surpreenderam com a qualidade do setlist escolhido, como conta Israel: *"Eu nunca acreditei tanto num repertório como desse novo projeto. Antes mesmo da gravação já surpreendeu"*.

As canções totalizam 18 inéditas, duas delas tem Rodolfo como um dos compositores, que confessa *"Ouvimos umas cinco mil músicas, até chegarmos ao ponto de não conseguirmos ouvir mais nada. Foram 3 meses de audições praticamente 24hs por dia, ficamos bem exaustos"*. Israel completa o parceiro *"Gravamos 50 guias e dessas, escolhemos as 18 que estão no repertório. E não conseguiríamos isso sem a supervisão do Moisés, nosso produtor musical, do Juarez e do Byça, nossos empresários, e do Guilherme, do nosso escritório Noix Music. Eles trouxeram grande músicas para nós"*.

Um time de peso assina o projeto junto à dupla e a Noix Music: Direção Executiva de Juarez Dias e Rodrigo Byça; Produção Geral de Marcos Aurélio Tobias; Direção Geral e de Cenografia é da UNIC Film; Direção de Vídeo de Fernando Trevisan (Catatau); Direção de Fotografia de Carlinhos Nogueira; e Direção Musical de Moisés Rufino.

CALDI

Assessoria de Imprensa Israel & Rodolfo - Caldi Comunicação

Leonardo Caldi +5511 99484.7558 leonardo@caldi.com.br

Juliana Sagnori +5511 98211.0064 juliana@caldi.com.br

CALDI

SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, CIENCIA E TECNOLOGIA
GERENCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS

ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO N.: 02999/2016 - SEDETEC


Tendo em vista o cumprimento das exigencias doCodigo de Posturas de Goiania, conforme Termo de Vistoria Fiscal, exarado no Processo N. 64215698 e concedido o presente Alvara de Localizacao e Funcionamento a:

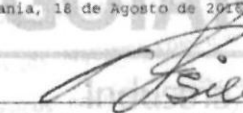
RAZAO SOCIAL : ISRAEL E RODOLFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Inscricao do Cae: 3629521
Endereco : AL P2 N. 930 QD. P63 LT. 14
Setor : SET DOS FUNCIONARIOS Denominacao : ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS
Atividades : COMERCIAL , PRESTACIONAL
CNAE 592010006 Atividades de gravacao de som e de edicao de musica
900190600 Atividades de sonorizacao e de iluminacao
900190200 Producao musical
932989900 Outras atividades de recreacao e lazer nao especificadas anteriormente
476280000 Comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
464940700 Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
Observacoes : CONSTA EM VISTORIA FISCAL (02)DUAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
ATIVIDADE NO USO DO SOLO E PARA ESCRITORIO

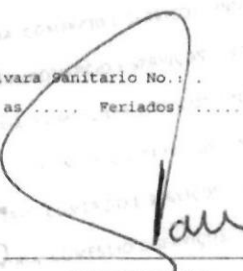
Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 63
Comissao Permanente da Licitação

Area Total Ocupada em m2: 220,00 Certif. de Aprov. do Corpo de Bombeiros: 155864/15 Alvara Sanitario No.:
Horario de Funcionamento: Dias Uteis: 08:00 as 18:00 Sabados: 08:00 as 13:00 Domingos: as Feriados as

Goiania, 18 de Agosto de 2016


Priscila de Paula e Sousa
Gerente de Lic. de Ativ. Economicas


Amilton Ferreira da Silva
Diretor Desenv. Economico Sustentavel


Ederson Sampaiva
Secretario

Este Alvara devera permanecer no estabelecimento em local visivel e tera validade enquanto nao se verificar mudanca de ramo e nao ocorrerem alteracoes nas caracteristicas essenciais constantes neste documento. (Art. 112 - Lei Complementar 014, de 29/12/92).



Israel & Rodolfo

Prefeitura Municipal de Salgueiro

FLS. 64

Comissão Permanente de Licitação



som livre

São Paulo, 19 de abril de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE

PROPOSTA

Segue proposta para realização do show da dupla Israel & Rodolfo.

DATA: 22/06/2023

CIDADE: Salgueiro - PE

EVENTO: Festa de São João

LOCAL: Praça Pública

HORÁRIO: 23h59min

DURAÇÃO APROXIMADA: 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

INCLUSO NO VALOR: Cachê, transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show, hospedagem, traslado local, diária de alimentação, impostos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em até 24 horas antes do show.

CONTA PARA DEPÓSITO:

Caixa Econômica Federal

AG: 1241

CONTA: 2870-1

CNPJ: 19.179.536/0001-44

PIX: financeiroir@noixmusic.com.br

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Rider (palco, som, luz)
- 02 (dois) camarins incluído o abastecimento
- Carregadores
- Segurança
- ECAD

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Avenida Ibijaú, 331 – Sala 131 – Edifício Griffe Empresarial – Indianópolis

São Paulo – SP - Cep: 04089-001

guilherme@noixmusic.com.br - fone 11 5052-1003

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023

A realização de contratação sem a necessidade de formalização de certame licitatório encontra respaldo na própria lei nº 8.666/93, sobretudo nos casos em que restar constatada a inviabilidade de competição de licitantes em busca do melhor preço, conforme o caso em apreço.

Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem. Analisando o supramencionado preceito normativo frente ao caso em foco, podemos facilmente perceber que, *a priori*, é possível sim a contratação pela Administração Pública Municipal, mediante inexigibilidade de licitação.

O Pátio de Eventos da Antiga Estação Ferroviária, têm sido palco de grandes eventos, destacando-se entre eles, o São João, considerado o maior evento da região do sertão central. O evento além de trazer alegria durante o período junino, tem como objetivo movimentar a economia local, assim como divulgar o potencial turístico do município. Dentre as atrações escolhidas para se apresentar durante o São João 2023, se destaca a dupla ISRAEL & RODOLFO, que vêm fazendo grande sucesso no cenário musical brasileiro com seu estilo sertanejo universitário. Considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, dentro de sua realidade e do gosto popular e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/específicas do trabalho/show, o valor do cachê, é condizente com o praticado atualmente no mercado se compararmos com outros cantores da mesma qualidade e estilo musical, justificando assim a contratação que é bastante conhecido e aplaudida em todo o território brasileiro, possuindo assim experiência para a condução de shows para grandes plateias.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa, terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento do evento. Demais disso, o preço de qualquer

serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas juninas provocando um aumento significativo na procura por bandas e artistas, consequentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

A empresa apresentou toda documentação pertinente quanto sua qualificação técnica e de notória especialização com a consagração quanto a participação em diversos eventos artístico e cultural, assim como notas de empenho e notas fiscais, justificando o valor da contratação, compatível com o que vem praticando no mercado com outros eventos.

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** pela Administração Pública Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, da lei nº 8.666/93, desde que todas as condições acima destacadas sejam previamente observadas e atendidas.

Salgueiro, 08 de maio de 2023



JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração musical (Israel e Rodolfo) para apresentação no São João 2023 do município.

NOME: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 19.179.536/0001-44

ENDEREÇO: Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690 **BAIRRO:** JD Goias

CIDADE: Goiânia - GO.

CEP: 74.810-100

PROJ. DE ATIVIDADE: 4480 – **ELEMENTO** 3.3.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de atração musical (Israel e Rodolfo) para apresentação no São João de Salgueiro, na Estação do Forró no dia 22/06/2023 as 23:59hs	apresentação	1	300.000,00	300.000,00

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023

Em: 08 de maio de 2023
De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Procuradoria Geral do Município.

Face o contido no artigo 38 parágrafo único da Lei 8666/93 e alterações posteriores estamos encaminhando a V.S. a para juntada de Parecer Jurídico com base nas disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações, a documentação abaixo discriminada:

-DOCUMENTO GERADOR: PA nº 039/2023 (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia)

-OBJETO:

Contratação de atração musical (Israel e Rodolfo) para apresentação no São João 2023 do município.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa consta nos autos do processo.

Desta feita, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação, com fulcro no que preceitua o artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como em obediência ao preceito inserto no art. 26 do mesmo diploma, devendo-se observar se foram satisfeitas as exigências legais.

Assim, torna-se, justificada a presente contratação.



JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023

Senhor Prefeito,

Veio a essa Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, cujo objetivo é a contratação de atração "ISRAEL E RODOLFO" para apresentação durante as festividades de São João no município.

O pressuposto jurídico da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que, "latu sensu" é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis* a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

O pressuposto jurídico da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que, "latu sensu" é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis* a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas. A lei de licitações enumera, taxativamente, no art. 25 incisos I a III, os casos de inviabilidade competitiva, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

O aludido artigo dispõe sobre a contratação de "profissionais do setor artístico". Afirma *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*, que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam

espetáculos de diversão pública". (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.)

Verifica-se também que o profissional a ser contratado indubitavelmente é consagrado pela crítica nacional e regional.

A respeito disso, Marçal Justen Filho¹ alerta que tal medida:

"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte".

Dando seguimento, verifico aos autos previsão de recursos orçamentários quanto a obrigação em tela, conforme documento (P.A.) às fls. 03. Verifico o Termo de Autuação datado de 08/05/2023 às fls. 02; Termo de Inexigibilidade às fls. 14; Termo de Referência às fls. 04-11; Planilha Orçamentária Básica fls. 12, Termo de Justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 13; Atestado de Capacidade Técnica (NOTA) às fls. 49-57 Justificativa da Inexigibilidade às fls. 65.

Verifico a existência de participantes interessadas: ISRAEL E RODOLFO PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 19.179.536/0001-44.

Analisando a documentação acostada quanto a habilitação para participação, identificamos: Alvará; CNPJ; Certidões Federais, Estaduais e Municipal quanto a débitos fiscais; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; sem ressalvas relevantes, bem como, Carta de Exclusividade às fls. 40-48, como representante exclusivo da atração "Israel e Rodolfo".

CONCLUSÃO.

Nesse toar, temos que a presente licitação (inexigibilidade), **cumpriu com as exigências legais**, o que, **submeto à Autoridade Superior para querendo homologue** o presente processo.

É o parecer, meramente, OPINATIVO, sob censura.

Salgueiro, 10 maio de 2023.

ANDRÉ BEZERRA PINHEIRO DA CÂMARA.
ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA
OAB/PE Nº 41.648

ANDRE
BEZERRA
PINHEIRO
DA CAMARA

Assinado digitalmente por ANDRE
BEZERRA PINHEIRO DA CAMARA
ID: D=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB
, OU=10680051000165, OU=
VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=ANDRE
BEZERRA PINHEIRO DA CAMARA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.05.10 11:56:04-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, p. 170 e 172.



PARECER REGULAR

Processo licitatório Nº 086 / 2023

Inexigibilidade Nº 034 / 2023

Parecer Nº 03 / 2023

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar a possibilidade de contratação de um show artístico da dupla **ISRAEL & RODOLFO** e das bandas e cantores de nome nacionais e regionais, a ser realizada nos dias 21 e 24 de Junho do corrente ano de 2023, no PÁTIO DE EVENTOS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA – ESTAÇÃO DO FORRÓ, no Município de Salgueiro, na realização do SÃO JOÃO 2023, com início a partir das 20:00 (vinte horas), sem a realização de licitação, com base na inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, desde que seja comprovada a notória especialização do artista ou empresa contratada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Bem como, a Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorroga a validade da Lei de licitações nº 8.666/93.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)

III – JUSTIFICATIVA

A programação do SÃO JOÃO 2023, faz parte do calendário turístico do município, proporcionando a comunidade a oportunidade em que possam melhorar a renda através da comercialização de produtos e serviços. Portanto, faz se necessário à contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Podendo observar, que a empresa apresenta toda a documentação conforme o checklist exigido para participar em licitações no Município de Salgueiro.

IV – RAZÕES DA ESCOLHA

Artista consagrado levando em consideração parâmetros subjetivos, sobre tudo, o gosto popular. Sendo a dupla **"ISRAEL & RODOLFO"** bastante conhecida no Município de Salgueiro e reconhecida por sua capacidade em animar multidões.

O preço praticado entá dentro da média do preço exigido pela dupla para animar outros eventos do mesmo gênero, conforme demonstrado em notas fiscais apresentadas pela empresa.

V – CONCLUSÃO

Diante das informações e documentos em anexo apresentados, conclui-se que a contratação do show artístico para o **SÃO JOÃO 2023** se enquadra no caso de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a dupla artistica escolhida possui notória especialização no tipo de apresentação que será realizada.

Salgueiro – PE, 12 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 EDJAN BARTOLOMEU DOS SANTOS
Data: 12/05/2023 11:11:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDJAN BARTOLOMEU DOS SANTOS
Técnico de Controle Interno – Mat. 170038

FASE PROCEDIMENTAL DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, autorizou a abertura do procedimento de licitação, Processo nº 086/2023 – Inexigibilidade nº 034/2023, a cargo da Presidente da CPL, a Srta. Jéssica Aline da Silva, constituído em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a Contratação de atração musical (Israel e Rodolfo) para apresentação no São João 2023 do município. CONTRATADO: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. CNPJ: 19.179.536/0001-44. **HOMOLOGO** o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na Lei dantes invocada, e demais disposições correlatas á espécie aplicada.

Publique-se, registre-se e intime-se, com os cumprimentos das formalidades legais.

Salgueiro, 12 de maio de 2023

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por
MARCONES LIBORIO DE
SA:22051805415
Dados: 2023.05.12 13:22:56 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento licitatório em tela, reconhece de plano a situação de inexigibilidade de licitação, cujo feito foi tombado sob o nº 034/2022, em consonância com o parecer formulado pela procuradoria e controladoria geral do município.

Salgueiro, 12 de maio de 2023

MARCONES
LIBORIO DE
SA:22051805415

Assinado de forma digital por
MARCONES LIBORIO DE
SA:22051805415
Dados: 2023.05.12 13:23:11
-03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

§ 3º A Secretaria da Educação (SEDUC) não se responsabilizará por recursos não enviados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Todos os recursos interpostos serão analisados pela Secretaria da Educação (SEDUC), com auxílio da Comissão criada pela Portaria 115/2022, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal, conforme cronograma e respondidos por mesmo caminho digital onde fora recebido o Recurso.

§ 5º Os recursos interpostos por beneficiários, para fins de inclusão em lista ou correção de respectivos dados, deverão observar os termos do Anexo I deste decreto.

§ 6º Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I - não forem interpostos através do e-mail indicado no §1º deste artigo;

II - forem propostos de forma intempestiva;

III - não apresentarem documentação comprobatória, ou apresentarem-na de forma ilegível;

§ 7º Os recursos eventualmente impetrados deverão ser registrados em numeração sequencial, mediante registro e digitalização da respectiva documentação digitalizada.

§ 8º Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o recurso será indeferido, respondendo o(a) beneficiário(a) nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 9º Caso a fraude seja comprovada após a finalização do pagamento, os valores eventualmente percebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao erário municipal.

Art. 6º Após repassadas ao município de Sairé-PE as **novas parcelas** oriundas do Precatório do FUNDEF, de que tratam os **incisos II e III do art. 2º** deste decreto, **reiniciar-se-á a contagem de prazos previstos no art. 4º**, podendo eventualmente ser readequado por portaria específica.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 03 de maio de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:FDA31F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO

DIVULGA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO ABONO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1423/2023, E INFORMAÇÕES QUANTO AO RESPECTIVO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO § 2º DO ART. 4º DO DECRETO N°

PORTARIA N° 59, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DIVULGA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO ABONO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1423/2023, E INFORMAÇÕES QUANTO AO RESPECTIVO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO § 2º DO ART. 4º DO DECRETO N° 016/ 2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE, no uso das atribuições regulamentares que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e Constituição,

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 4º do Decreto n° 016/2023, de 02 de maio de 2023, quanto à divulgação da relação dos profissionais que fazem jus ao abono do precatório do FUNDEF, de que trata a Lei Municipal 1423/2023 e informações quanto ao respectivo critério de distribuição e pagamento;

CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos de levantamento promovido pelos membros da comissão estabelecida por Portaria 115/2022 responsável por todo o acompanhamento de estudo para pagamentos oriundos de repasses do Precatório do FUNDEF de Sairé-PE;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica divulgada, nos termos do Anexo I desta Portaria, a relação dos profissionais que fazem jus ao abono do precatório do FUNDEF, de que trata a Lei Municipal 1423/2023, e informações quanto ao respectivo critério de distribuição e pagamento, consoante previsão contida no § 2º do art. 4º do Decreto n° 016 / 2023, de 02 de maio de 2023.

Art. 2º A presente Portaria, apresenta ainda, modelo de capa para anexo de dados a serem apresentados para confirmação de identidade do beneficiado, que deverá buscar a Secretaria de Administração em até 30 dias após publicação deste.

Art. 3º Dúvidas quanto ao conteúdo da lista integrante do ANEXO I e eventuais recursos administrativos deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, através de e-mail direcionado ao endereço eletrônico educasaire@hotmail.com nos prazos e na forma fixada no Decreto n° 016/ 2023, de 02 de maio de 2023.

Art. 4º Os beneficiados receberão valores equivalentes ao percentual aqui exposto em contas do Banco do Brasil, já cadastradas, ou a serem cadastrados em período de cadastramento exposto no Decreto n° 016/2023 junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Sairé.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 05 de maio de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:F40F1D5B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N°
086/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 034/2023**

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 12/05/2023 a Inexigibilidade de Licitação n° 034/2023, Processo Licitatório n° 086/2023. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 8.666/93. Obj: Contratação de atração musical (ISRAEL E RODOLFFO) para apresentação no São João 2023 do Município. Contratado: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** - CNPJ: 19.179.536/0001-44. ENDEREÇO: AV. Deputado Jamel Cecílio, n° 2690 **BAIRRO**: JD Goias **CIDADE**: Goiânia - GO. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Salgueiro/PE, 12 de maio de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Barros

Código Identificador:EBFEF23A